



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº

/2015

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informado a procedência da carne que está sendo comercializada.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Recife, que se prestam à venda de carne, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a fixarem em local de fácil visualização ao consumidor, a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º. A informação deverá conter o nome completo do frigorífico, aviário ou afim, com endereço, inscrição estadual, CNPJ e telefone para contato, devendo ser colocada em local de fácil acesso e visivelmente destacada, com proporções não menores que 30 (trinta) cm x 20 (vinte) cm.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei pelo estabelecimento comercial implicará nas seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10.000,00 (dez mil) UFM, em caso de reincidência;
- III** – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, no que couber regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de Julho de 2015.

Osmar Ricardo- PT

Vereador da Cidade do Recife

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, garante o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Nesse contexto, a presente propositura objetiva garantir a efetividade do referido dispositivo de lei, no âmbito municipal, no que diz respeito às carnes comercializadas nos açougues e estabelecimentos congêneres, a fim de que o consumidor possa conhecer a procedência do alimento adquirido.

Portanto, ante a relevância social da presente deliberação, contamos com o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de Julho de 2015.

Osmar Ricardo- PT

Vereador da Cidade do Recife